

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 23 de 11 de 2021
George dos Santos Cruz
1º Secretário



RECEBIDO

23/11/2021
George dos Santos Cruz

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

REQUERIMENTO Nº. 016/2021

AUTOR: VEREADOR – ELLYSON DA SILVA SANTOS

Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 06 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

14/12/2021

Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta

O Vereador **ELLYSON DA SILVA SANTOS**, signatário, com amparo no **Art. 129, Inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, após o cumprimento das formalidades regimentais, deliberação e ouvido o Soberano Plenário, **REQUER** a Mesa Diretora, envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rosário do Catete/SE, SOLICITANDO que o Poder Executivo Municipal** envie para esta Casa de Leis, **"Projeto de Lei Municipal, que disponha sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), do Conselho Tutelar (CT), e dá outras providências. E ao mesmo tempo a revogação da Lei Municipal nº. 715, de 12 junho de 2015"**, devido a mesma encontra-se obsoleta, sem aplicabilidade prática, testificada durante o último pleito para o Conselho Tutelar, prejudicando assim, candidatos, que por mandamento legal, foram impedidos de divulgar suas campanhas, dificultado a divulgação. Este é apenas um dos exemplos da inoperância da presente legislação. Por esses pressupostos, é imperiosa a necessidade de atualização desta lei.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

14/12/2021

Presidente
Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a solicitação supra, justifica-se, devido a dinâmica da realidade e as novas necessidades de esclarecimentos sobre as normas da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, a exigência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, do Conselho Tutelar, à atualização, a alteração e a inclusão de novos elementos importantes para aplicação desta política pública em particular e instrumentalização das ações dos agentes sociais no município.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Ademais, tal alteração legislativa, requer brevidade em face do Princípio Constitucional da Anualidade Eleitoral, tipificado no art. 16, da Carta Magna deste país, *in verbis*:

" A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. "

Ressalte-se, portanto, a necessidade urgente de elaboração, tramitação, aprovação e sanção de nova lei, feito a ocorrer com lapso temporal anterior a 12 meses de sua aplicabilidade em novo pleito eleitoral para o Conselho Tutelar local.

Outro ponto a ser questionado, é a inclusão na nova lei, da Comissão de Ética para apurar possíveis irregularidades, quando cometidas por agentes do Conselho Tutelar, sendo que essa comissão é o órgão permanente de controle direto sobre o desempenho da responsabilidade pública dos Conselheiros Tutelares.

Cabe também salientar, sobre a importância da regulamentação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, no tocante para o recebimento de recursos oriundo do governo federal, do doador e destinador, seja pessoa física ou jurídica. Os recursos do FIA são investidos em serviços, projetos e programas, elaborados e executados por instituições privadas ou públicas, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o que define as prioridades de investimento e acompanha de perto os serviços, programas e projetos financiados.

A garantia de condições dignas de estruturação e funcionamento do CMDCA é pressuposto fundamental para a construção do seu papel político-institucional. O funcionamento dos Conselhos depende visceralmente do apoio de uma estrutura organizacional pública e administrativa, correspondente a uma secretaria-executiva dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do apoio institucional necessário ao seu regular funcionamento. As leis de criação dos Conselhos devem prever sua definição e estrutura organizacional no âmbito do órgão de sua vinculação administrativa, considerando suas necessidades e as adequações à realidade local do respectivo poder público.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 23 de novembro de 2021.


**ELLYSON DA SILVA SANTOS
VEREADOR – REPUBLICANOS**